



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 561, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo
a proceder à permuta de bem imóvel
de propriedade do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de São Sebastião do Oeste por imóvel de propriedade de Geraldo Antônio Santos Moraes, na forma especificada nesta Lei.

Art.2º. O imóvel de propriedade do Município de São Sebastião do Oeste a ser permutado corresponde ao Lote nº 01 da quadra 01 do loteamento denominado conjunto habitacional D. Aurora Amorim, situado na Av. Paulo VI, com área de 373 metros quadrados, conforme matrícula 25.077, do livro 2 do cartório de registro de imóveis de Itapeverica, conforme protocolo 50.603, de 26/07/2010, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art.3º. O imóvel de propriedade de Geraldo Antônio Santos Moraes corresponde ao lote 50 da quadra 02, setor 37, situado na Rua Floresta, no prolongamento do bairro Nossa Senhora Aparecida, com área de 308,80 metros quadrados, conforme matrícula R-2-23.090, do livro 2 do cartório de registro de imóveis de Itapeverica, conforme protocolo 51.289, de 11/11/2010, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art.4º. A permuta de que trata esta Lei se processará sem torna de valores.

Art.5º. Competirá à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças os trâmites necessários à escrituração da permuta autorizada nesta Lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 21 de dezembro de 2010.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal